



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 31 DE MARÇO DE 2014

Cópia extraída de fls. 63 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 103/13)

(VEREADORES RICARDO NUNES – PMDB, ALFREDINHO – PT, ARI FRIEDENBACH – PROS, ARSELINO TATTO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – PRB, CALVO – PMDB, DALTON SILVANO – PV, EDIR SALES – PSD, EDUARDO TUMA – PSDB, FLORIANO PESARO – PSDB, GILSON BARRETO – PSDB, JOSÉ POLICE NETO – PSD, LAÉRCIO BENKO – PHS, MILTON LEITE – DEMOCRATAS, NATALINI – PV, NELO RODOLFO – PMDB, NOEMI NONATO – PROS, ORLANDO SILVA – PCdoB, PAULO FRANGE – PTB E RICARDO YOUNG – PPS)

Altera a redação do “caput” do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 31 de março de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O “caput” do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 15.578, de 15 de junho de 2012, e nº 15.687, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2016.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de março de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb